EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 09/2026

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede administrativa na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, por meio da plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, no Decreto Municipal nº 1.044/2024 e nas demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 06/11/2026

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: CONTÍNUO, ENQUANTO VIGENTE O EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE DJs, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS MUSICAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, conforme demanda da Administração, observadas as categorias, especificações, condições e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento será realizado sob o regime de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

1.3. As apresentações serão classificadas nas categorias de **pequeno, médio e grande porte**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo aplicável a cada contratação o valor previamente fixado para a respectiva categoria.

1.4. O credenciamento não implica contratação imediata nem assegura quantidade mínima de apresentações a qualquer credenciado, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração, à realização dos eventos, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da sistemática objetiva de distribuição das demandas estabelecida neste Edital.

1.5. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão realizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução própria de cada contratação, quando aplicável.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento **pessoas físicas e pessoas jurídicas** que exerçam atividade compatível com o objeto e que atendam integralmente às

condições de habilitação, qualificação e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado poderá requerer credenciamento para **uma ou mais categorias de apresentação** previstas neste Edital, desde que demonstre o atendimento aos requisitos correspondentes a cada categoria pretendida.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do Edital, permitindo-se o ingresso de novos interessados que satisfaçam as condições estabelecidas.

2.4. A participação no procedimento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive dos **valores previamente fixados pela Administração** para cada categoria de apresentação.

2.5. O credenciamento do interessado não gera direito subjetivo à contratação, não assegura número mínimo de apresentações e não estabelece exclusividade, ficando as futuras contratações condicionadas às necessidades da Administração e às regras de distribuição das demandas previstas neste Edital.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

I – pessoa física ou jurídica que, no momento do credenciamento, esteja impossibilitada de contratar com a Administração Pública em razão de sanção que lhe tenha sido aplicada, observados o alcance e os efeitos da penalidade;

II – pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão das contratações dele decorrentes, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IV – demais interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis.

2.7. O interessado deverá declarar, no momento da inscrição, que:

I – atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital;

II – inexiste fato impeditivo para sua participação e contratação com a Administração;

III – tomou conhecimento e aceita integralmente as condições, valores, especificações e regras de execução estabelecidas no Edital e seus anexos;

IV – cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável;

V – compromete-se a manter atualizados os documentos e informações apresentados durante todo o período em que permanecer credenciado.

2.8. É vedada a cobrança de qualquer valor do interessado para participação no procedimento de credenciamento.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado dos documentos exigidos neste Edital, indicando expressamente a(s) categoria(s) para a(s) qual(is) pretendem se credenciar.

3.2. O interessado poderá requerer credenciamento para uma ou mais categorias

previstas no Edital, desde que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos para cada categoria pretendida.

3.3. Os documentos deverão estar válidos na data de sua análise e ser apresentados na forma e pelo meio estabelecidos neste Edital.

3.4. HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

3.4.1. O interessado pessoa física deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com fotografia;

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – comprovante de endereço atualizado;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;

VI – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável;

VIII – demais declarações previstas neste Edital.

3.5. HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

3.5.1. O interessado pessoa jurídica deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando aplicável, acompanhado dos documentos relativos à administração da pessoa jurídica;

III – no caso de empresário individual, documento comprobatório de inscrição no registro competente;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica;

VI – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;

VII – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX – demais declarações previstas neste Edital.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1. O interessado deverá comprovar experiência ou atuação anterior compatível com a prestação de serviços de DJ em eventos, mediante apresentação de **um ou mais** dos seguintes documentos:

I – atestado ou declaração emitida por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, comprovando a realização anterior de apresentação(ões) como DJ;

II – contrato, nota fiscal, recibo ou outro documento idôneo que demonstre a realização anterior de apresentação artística como DJ;

III – portfólio profissional contendo registros de apresentações realizadas;

IV – material de divulgação, cartazes, folders, publicações ou registros de eventos dos quais tenha participado profissionalmente;

V – outros documentos idôneos capazes de demonstrar experiência ou atuação profissional compatível com o objeto.

3.6.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do interessado e demonstrar, de maneira suficiente, sua atuação como DJ.

3.6.3. Quando o credenciamento for realizado por pessoa jurídica, deverá ser identificado o DJ responsável pelas apresentações, apresentando-se a documentação necessária à comprovação de sua atuação profissional.

3.6.4. A Administração poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites previstos na legislação.

3.7. DECLARAÇÕES

3.7.1. O interessado deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Edital, de que:

I – conhece e aceita integralmente as condições do credenciamento;

II – concorda com os valores previamente estabelecidos pela Administração para as categorias em que requer seu credenciamento;

III – atende aos requisitos de habilitação e são verdadeiras as informações e os documentos apresentados;

IV – não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, observados os efeitos e o alcance das sanções eventualmente existentes;

V – não mantém vínculo que configure impedimento nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

VI – cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável;

VII – compromete-se a manter atualizadas as informações e condições de habilitação enquanto permanecer credenciado;

VIII – possui disponibilidade e capacidade para executar as apresentações para as quais venha a ser regularmente convocado, ressalvada a possibilidade de manifestação de indisponibilidade na forma estabelecida neste Edital.

3.8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.8.1. A documentação será analisada pela Comissão de Contratação ou pelos agentes formalmente designados pela Administração.

3.8.2. Será considerado habilitado e apto ao credenciamento o interessado que apresentar a documentação exigida e atender integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

3.8.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento de informações constantes dos documentos apresentados e para saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, observada a legislação aplicável.

3.8.4. O interessado cuja documentação apresente pendências será comunicado para regularização, quando juridicamente admissível, na forma e no prazo estabelecidos pela Administração.

3.8.5. O resultado da análise será divulgado pelos meios previstos neste Edital, assegurada a publicidade dos atos do procedimento.

3.8.6. O deferimento do credenciamento implica apenas a inclusão do interessado no cadastro de credenciados, não gerando direito à contratação imediata ou à realização de quantidade mínima de apresentações.

4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento de credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio da plataforma indicada neste Edital, mediante apresentação, pelo interessado, do requerimento de credenciamento e da documentação exigida.

4.2. O interessado deverá indicar expressamente, no momento da inscrição, a(s) categoria(s) para a(s) qual(is) pretende se credenciar, podendo requerer credenciamento para uma ou mais categorias, desde que atendidos os respectivos

requisitos.

4.3. O Edital permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante todo o período de sua vigência, observadas as mesmas condições aplicáveis aos demais credenciados.

4.4. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou equipe formalmente designada pela Administração.

4.5. A análise compreenderá a verificação da documentação de habilitação e da qualificação técnica/artística exigida, bem como do atendimento às demais condições estabelecidas neste Edital.

4.6. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos documentos apresentados e promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, observada a legislação aplicável.

4.7. Verificada pendência documental passível de regularização, o interessado poderá ser comunicado para apresentar a documentação ou os esclarecimentos necessários no prazo definido pela Administração.

4.8. Será considerado habilitado e credenciado o interessado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital para a(s) categoria(s) requerida(s).

4.9. O interessado que não atender às exigências será considerado inabilitado, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da possibilidade de apresentar nova documentação e formular novo pedido de credenciamento enquanto o Edital permanecer vigente, ressalvados os impedimentos legais.

4.10. O resultado da análise será divulgado na plataforma eletrônica utilizada para o procedimento e pelos demais meios de publicidade adotados pela Administração.

4.11. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do Edital não prejudicará as contratações anteriormente formalizadas.

4.12. Após concluídas as etapas administrativas pertinentes, o credenciado será incluído no cadastro correspondente à(s) categoria(s) para a(s) qual(is) tenha sido habilitado, passando a participar da sistemática de distribuição das futuras demandas.

4.13. O credenciamento não implica direito à contratação imediata, exclusividade ou garantia de quantidade mínima de apresentações.

5. DOS RECURSOS

5.1. Dos atos de habilitação ou inabilitação e das demais decisões recorríveis adotadas no procedimento caberá recurso administrativo, observadas as hipóteses e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou divulgação da decisão, conforme aplicável.

5.3. O recurso será apresentado por meio da plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento ou por outro meio expressamente indicado pela Administração em caso de indisponibilidade do sistema.

5.4. Interposto recurso, será assegurado aos interessados legitimados prazo de **3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões**, contado da respectiva intimação ou divulgação da interposição.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior para decisão.

5.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam

ser aproveitados.

5.7. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

6. DO FLUXO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

6.1. O interessado deverá encaminhar o requerimento de credenciamento e a documentação exigida por meio da plataforma Licitar Digital.

6.2. A documentação será analisada pela Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou equipe formalmente designada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do protocolo eletrônico, admitida prorrogação mediante justificativa.

6.3. O resultado da análise será disponibilizado na plataforma eletrônica e pelos demais meios de publicidade adotados pela Administração.

6.4. O resultado do credenciamento será submetido à autoridade competente para os atos administrativos pertinentes, observada a regulamentação municipal aplicável.

6.5. Enquanto vigente o Edital, será permitido o ingresso de novos interessados, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

6.6. Os interessados habilitados serão incluídos no cadastro de credenciados e passarão a integrar a sistemática de distribuição das demandas prevista neste Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital quanto a eventual irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou das demais normas aplicáveis.

7.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

7.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e pelos demais meios de publicidade adotados pela Administração.

7.4. O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições do credenciamento será devidamente divulgado, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.5. A impugnação não impedirá a participação do interessado no credenciamento, salvo quando a decisão administrativa determinar providência incompatível com o prosseguimento do seu pedido.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO

8.2.1. A convocação dos profissionais credenciados para prestação dos serviços será realizada por meio de sistema de rodízio, observando-se uma ordem previamente estabelecida, de modo a proporcionar igualdade de oportunidades aos interessados habilitados.

8.2.2. A cada convocação e efetiva prestação do serviço, o profissional será reposicionado ao final da lista de rodízio, permitindo que os demais credenciados

tenham oportunidade de atendimento antes de uma nova convocação do mesmo profissional.

8.2.3. Caso o profissional convocado não tenha disponibilidade para atender à solicitação, deverá comunicar formalmente sua impossibilidade, sem que isso implique penalidade, desde que devidamente justificada e observadas as disposições deste edital. Nesse caso, será convocado o próximo profissional da lista.

8.2.4. A recusa injustificada, o não comparecimento ou o descumprimento das obrigações assumidas poderão sujeitar o credenciado às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

8.12. Da indisponibilidade ou recusa

8.12. O credenciado convocado poderá informar sua indisponibilidade para determinada apresentação dentro do prazo estabelecido na convocação.

8.13. Em caso de recusa ou indisponibilidade comunicada tempestivamente, a Administração convocará o próximo credenciado da lista.

8.14. A recusa ou indisponibilidade comunicada tempestivamente para uma apresentação específica **não implicará, por si só, aplicação de penalidade ou descredenciamento**, salvo quando caracterizado descumprimento de obrigação já formalmente assumida.

8.15. O credenciado que recusar ou declarar indisponibilidade para determinada convocação será deslocado para o **final da fila da respectiva categoria**, prosseguindo-se a convocação do credenciado seguinte.

8.16. Ausência de resposta

8.16. A ausência de manifestação do credenciado no prazo estabelecido na convocação será considerada indisponibilidade para aquela demanda, autorizando a convocação do próximo credenciado da lista.

8.17. Na hipótese do item anterior, o credenciado que não responder à convocação será deslocado para o final da lista da respectiva categoria.

8.18. A ausência reiterada de resposta às convocações poderá ensejar notificação do credenciado para manifestação quanto ao interesse em permanecer no cadastro, sem prejuízo das demais providências previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.19. Impossibilidade de seguir a ordem

8.19. A alteração excepcional da ordem de rodízio somente será admitida quando houver circunstância objetiva que impossibilite a contratação do credenciado que ocupar a vez, devendo a ocorrência ser devidamente registrada e justificada no processo administrativo.

8.20. A preferência da Administração por determinado DJ, o estilo musical ou qualquer outro critério subjetivo não poderá, por si só, justificar o afastamento da ordem de rodízio, ressalvadas exigências objetivas previamente estabelecidas para determinada apresentação e previstas neste Edital ou no Termo de Referência.

8.21. Controle do rodízio

8.21. A Secretaria Municipal de Cultura manterá controle atualizado das listas de rodízio, contendo, no mínimo:

I – identificação dos credenciados habilitados em cada categoria;

II – ordem vigente de convocação;
III – convocações realizadas;
IV – apresentações aceitas e efetivamente executadas;
V – recusas, indisponibilidades e ausências de resposta;
VI – alterações ocorridas na ordem da lista e respectivas justificativas; e
VII – ingresso ou descredenciamento de profissionais.

8.22. Os registros do rodízio integrarão o processo administrativo e deverão permitir a verificação da observância da ordem de distribuição das demandas.

8.23. O credenciado poderá solicitar informações sobre sua posição na lista de rodízio, observadas as regras de transparência e acesso à informação aplicáveis.

8.24. Quando necessário, a ordem inicial de convocação dos profissionais credenciados será estabelecida mediante sorteio público, assegurando-se igualdade de condições e transparência no procedimento.

8.25. O sorteio será realizado entre todos os profissionais que estiverem devidamente habilitados e credenciados até a data estabelecida para sua realização.

8.26. O procedimento deverá ser previamente divulgado, contendo data, horário e local de realização, sendo facultada a participação dos interessados.

8.27. O resultado do sorteio será registrado em ata e divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município, passando a constituir a ordem inicial de convocação para o sistema de rodízio.

8.28. O sorteio será utilizado como mecanismo de estabelecimento da ordem de atendimento, não representando classificação por mérito, qualidade técnica ou preferência entre os profissionais.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Identificada a necessidade de realização de apresentação, a Secretaria Municipal de Cultura definirá previamente a categoria correspondente à demanda e convocará o credenciado que ocupar a primeira posição da respectiva lista de rodízio.

9.2. A convocação deverá informar, no mínimo:
I – identificação do evento;
II – categoria da apresentação;
III – data e local;
IV – horário previsto para início da apresentação;
V – duração da apresentação;
VI – valor da contratação;
VII – estrutura disponibilizada pelo Município e obrigações do credenciado, conforme especificações do Termo de Referência;
VIII – prazo para manifestação do credenciado; e
IX – demais informações necessárias à execução do serviço.

9.3. A convocação será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato informados pelo credenciado, cabendo a este mantê-los permanentemente atualizados.

9.4. O credenciado deverá manifestar expressamente sua aceitação ou indisponibilidade no prazo indicado na convocação.
9.5. Confirmada a disponibilidade, serão adotadas as providências necessárias à formalização da contratação e emissão da respectiva ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente.
9.6. A confirmação da disponibilidade não autoriza, por si só, o início da execução, que dependerá da formalização administrativa correspondente.
9.7. Em caso de indisponibilidade, recusa ou ausência de manifestação no prazo estabelecido, será convocado o próximo credenciado, observadas as regras do capítulo anterior.
9.8. O credenciado que, após aceitar a convocação e formalizar a contratação, deixar injustificadamente de realizar a apresentação ficará sujeito às consequências contratuais e às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES
10.1. Após o credenciamento, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. O credenciado convocado deverá assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
10.3. A contratação oriunda do presente credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
10.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável.
10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observadas as hipóteses legais.
10.6. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do edital não prejudicará a validade das contratações já firmadas, devendo os novos habilitados passar a integrar, a partir de sua homologação, o sistema de distribuição equitativa das futuras demandas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e do respectivo instrumento de contratação.
11.2. A simples recusa ou manifestação de indisponibilidade em relação a determinada convocação, quando apresentada dentro do prazo e antes da formalização da contratação, não caracterizará, isoladamente, infração administrativa, aplicando-se nesse caso as regras de rodízio previstas neste Edital.
11.3. Após a aceitação da convocação e a formalização da contratação, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar responsabilização administrativa, observada a legislação aplicável.
11.4. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.5. A aplicação de sanção administrativa observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A aplicação de penalidade não afasta, quando cabível, o dever de reparar os danos causados à Administração.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá ser descredenciado:

I – a pedido, mediante solicitação formal apresentada à Administração;

II – quando deixar de atender às condições de habilitação ou aos requisitos exigidos para permanência no credenciamento;

III – quando apresentar documento ou informação falsa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis;

IV – quando descumprir, de forma injustificada, as condições estabelecidas neste Edital ou nos instrumentos decorrentes do credenciamento;

V – quando deixar de manter atualizados os documentos cuja validade seja necessária à contratação;

VI – quando praticar ato que configure hipótese de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, observados o alcance e os efeitos da respectiva sanção;

VII – nas demais hipóteses previstas neste Edital, na legislação aplicável ou na regulamentação municipal.

12.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo próprio credenciado deverá ser apresentado por escrito, por meio da plataforma eletrônica ou outro canal oficialmente indicado pela Administração.

12.3. O descredenciamento voluntário não afastará a obrigação de cumprir apresentação anteriormente aceita e formalmente contratada, salvo quando a Administração autorizar expressamente seu cancelamento ou quando houver motivo devidamente justificado e aceito.

12.4. Nas hipóteses de descredenciamento promovido pela Administração em razão de possível irregularidade ou descumprimento imputável ao credenciado, será instaurado o procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Durante a apuração, a Administração poderá deixar de realizar novas convocações do credenciado quando houver fundamento jurídico e circunstâncias concretas que justifiquem a medida, mediante decisão motivada.

12.6. O descredenciamento não afasta a apuração de eventual responsabilidade por infrações cometidas durante a vigência do credenciamento ou das contratações dele decorrentes, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Efetivado o descredenciamento, o interessado será retirado das listas de rodízio das categorias em que estiver inscrito, sem alteração da ordem relativa dos demais credenciados.

12.8. O descredenciamento não gera direito a indenização pela expectativa de futuras contratações, uma vez que o credenciamento não assegura quantidade mínima de apresentações.

12.9. Eventual novo pedido de credenciamento apresentado posteriormente pelo interessado ficará condicionado ao atendimento integral das exigências vigentes e à inexistência de impedimento para contratar com a Administração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **12**

(doze) meses, contado de sua publicação, permanecendo aberto, durante esse período, para o ingresso de novos interessados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13.2. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulado em caso de ilegalidade, observada a legislação aplicável.

13.3. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, exclusividade ou garantia de quantidade mínima de apresentações, sendo as contratações realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração e a sistemática de distribuição prevista neste Edital.

13.4. Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem caráter **estimativo**, destinando-se ao dimensionamento da demanda, não obrigando o Município à contratação integral das quantidades previstas.

13.5. Somente serão devidos pagamentos pelas apresentações efetivamente solicitadas pela Administração, regularmente contratadas, executadas e atestadas pelo responsável pela fiscalização.

13.6. O credenciado é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

13.7. Os credenciados deverão manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço eletrônico, telefone e demais meios indicados para recebimento das convocações e comunicações da Administração.

13.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites estabelecidos pela legislação.

13.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão de sua documentação não implicará necessariamente seu afastamento, desde que seja possível o saneamento e não haja prejuízo à isonomia, à segurança jurídica ou ao interesse público.

13.10. Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

13.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

13.12. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

13.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, deverá ser realizada interpretação sistemática dos documentos da contratação, prevalecendo as disposições do Edital quanto às regras do procedimento de credenciamento, sem prejuízo da correção formal de eventuais inconsistências identificadas pela Administração.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Anexo III – Minuta Contratual;

IV – Anexo IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

V – Anexo V – Modelo de Declarações.

14. DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Lamim/MG, 06 de novembro de 2026.

Tainara Fátima de Oliveira
Agente de Contratações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de DJs para realização de apresentações artísticas musicais em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Lamim/MG**, conforme demanda da Administração, observadas as categorias, especificações, condições e valores estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

1.2. O credenciamento destina-se à formação de cadastro de profissionais aptos à realização de apresentações de DJ em eventos culturais, festivos, institucionais, esportivos, turísticos e congêneres promovidos ou apoiados pelo Município de Lamim/MG durante a vigência do credenciamento.

1.3. As apresentações serão classificadas nas categorias de **pequeno, médio e grande porte**, conforme critérios e especificações definidos neste instrumento, sendo aplicável a cada contratação o valor previamente estabelecido para a respectiva categoria.

1.4. O credenciamento não implica contratação imediata nem garantia de quantidade mínima de apresentações aos credenciados, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração, à realização dos eventos, à disponibilidade

orçamentária e à observância dos critérios objetivos de convocação estabelecidos neste instrumento.

1.5. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, permanecendo o credenciamento aberto durante o período definido pela Administração, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto possui natureza de serviço artístico, prestado por múltiplos credenciados, com contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

III. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante o prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, admitida prorrogação na forma da lei.

3.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência própria, contada de sua assinatura, na forma definida pela Administração e pela legislação aplicável.

IV. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Lamim/MG dispor de profissionais habilitados para realização de apresentações musicais de DJ em eventos culturais, festivos, institucionais, esportivos, turísticos e congêneres promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

4.2. Considerando que as apresentações ocorrerão de forma eventual, conforme o calendário e as necessidades da Administração, mostra-se necessária a formação de cadastro de profissionais aptos a atender às demandas que surgirem durante a vigência do credenciamento.

4.3. A adoção do credenciamento permite a habilitação de múltiplos DJs, pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante condições padronizadas de contratação e valores previamente definidos pela Administração, possibilitando a realização das apresentações conforme a efetiva demanda municipal.

4.4. A contratação paralela e não excludente mostra-se adequada à necessidade administrativa, uma vez que permite o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem exclusividade e sem garantia de quantidade mínima de apresentações.

4.5. Quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição das demandas observará critérios objetivos e impessoais, mediante sistema de rodízio, na forma estabelecida no Edital.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na realização de procedimento de **credenciamento de DJs**, pessoas físicas e/ou jurídicas, interessados em prestar serviços de apresentações artísticas musicais nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Lamim/MG, conforme as necessidades da Administração durante o período de vigência do credenciamento.

5.2. O credenciamento possibilitará a formação de cadastro de profissionais habilitados,

mediante atendimento às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório, permitindo ao Município realizar as contratações conforme sua programação cultural, festiva, institucional, esportiva, turística e de eventos congêneres.

5.3. As apresentações serão enquadradas nas categorias de **pequeno, médio e grande porte**, de acordo com os critérios e especificações definidos neste instrumento, observando-se os seguintes valores previamente estabelecidos pela Administração:

a) apresentação de pequeno porte: **R$ 1.650,00** por apresentação;

b) apresentação de médio porte: **R$ 2.733,33** por apresentação; e

c) apresentação de grande porte: **R$ 4.000,00** por apresentação.

5.4. Os valores estabelecidos serão uniformes para os credenciados enquadrados na mesma categoria, não havendo disputa de preços entre os interessados, devendo cada credenciado declarar expressamente sua concordância com as condições e os valores definidos pela Administração.

5.5. O credenciamento não gerará direito automático à contratação nem garantia de quantidade mínima de apresentações, ficando cada convocação condicionada à efetiva necessidade da Administração, à programação dos eventos, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.6. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão de acordo com a demanda do Município, mediante convocação do credenciado para apresentação em data, horário, local, duração e categoria previamente definidos pela Administração.

5.7. Havendo mais de um profissional credenciado e apto para a mesma categoria de apresentação, a distribuição das demandas deverá observar **critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no instrumento convocatório**, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e adequada distribuição das oportunidades de contratação.

5.8. Para cada apresentação, a Administração comunicará ao credenciado convocado as informações necessárias à execução do serviço, incluindo, no mínimo, identificação do evento, data, horário, local, categoria da apresentação e demais condições pertinentes.

5.9. Caso o credenciado convocado manifeste impossibilidade de atendimento à demanda, a Administração poderá convocar o próximo profissional, conforme a ordem e o procedimento de distribuição estabelecidos no edital, sem prejuízo das regras previstas para recusas e indisponibilidades.

5.10. A solução permitirá ao Município dispor de profissionais previamente habilitados para atendimento às diferentes demandas de apresentações de DJs durante a vigência do credenciamento, proporcionando maior agilidade na composição das programações dos eventos municipais, sem necessidade de realização de novo procedimento de seleção para cada apresentação, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

5.11. Cada contratação será formalizada pelo instrumento adequado e somente produzirá obrigação de pagamento em relação às apresentações efetivamente autorizadas, executadas e devidamente atestadas pela Administração.

5.12. A execução das apresentações deverá observar as especificações técnicas, condições de execução, responsabilidades das partes e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ficando o pagamento condicionado à comprovação da adequada prestação do serviço.

VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
6.1. O credenciado deverá:
a) comprovar atuação artística compatível com o objeto;
b) possuir repertório compatível com a diversidade cultural dos eventos;
c) demonstrar disponibilidade para apresentações;
d) utilizar instrumentos próprios;
e) responsabilizar-se por transporte, logística, equipe e equipamentos próprios;
f) executar diretamente a apresentação, vedada a subcontratação total ou parcial.

VII. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
7.1. Os itens credenciáveis são os seguintes:

Seq	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	12623411	SERVIÇO DE DJ – APRESENTAÇÃO MUSICAL DE DJ PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE.	Und.	15,00	1.650,0000	24.750,00
2	12623412	SERVIÇO DE DJ – APRESENTAÇÃO MUSICAL DE DJ PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE	Und.	15,00	2.733,3333	41.000,00
3	12623413	SERVIÇO DE DJ – APRESENTAÇÃO MUSICAL DE DJ PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE	Und.	15,00	4.000,0000	60.000,00

CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS

GRANDE PORTE - apresentação musical para eventos de grande porte, com reconhecido renome artístico e experiência comprovada em grandes eventos, festivais e apresentações de maior repercussão, incluindo performance profissional de alto nível, mixagem avançada, interação com grandes públicos e estrutura de efeitos visuais composta por efeitos indoor, CO_2, fire machines e dançarinos(as), compatíveis com a realização de grandes eventos.

MEDIO PORTE- apresentação musical para eventos de médio porte, com reconhecimento e experiência comprovada em eventos de âmbito regional, incluindo performance profissional, mixagem avançada, interação com o público, efeitos visuais, efeitos indoor e bazooka de CO_2, compatíveis com a realização do evento.

PEQUENO PORTE - apresentação musical para eventos de pequeno porte, com experiência e atuação comprovada em eventos locais, incluindo performance,

mixagem, interação com o público e utilização de efeitos básicos compatíveis com o evento.

VALOR TOTAL: 125.750,00

VIII. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As apresentações serão convocadas conforme a programação da Secretaria Municipal de Cultura.

8.2. Cada apresentação deverá ter duração mínima de 1h30min, salvo ajuste específico formalmente definido pela Administração.

8.3. Os artistas deverão cumprir os horários, cronogramas e orientações repassadas pela Administração.

8.4. A contratada ou o contratado será responsável pelo transporte dos artistas, instrumentos, equipamentos e demais itens necessários à apresentação.

8.5. A Administração poderá expedir ordem de serviço, autorização específica ou instrumento equivalente para cada apresentação.

8.6. Cada apresentação será objeto de convocação específica pela Secretaria Municipal de Cultura, com indicação mínima do item credenciado, data, horário, local, duração prevista, estrutura básica disponível no evento e demais informações necessárias à execução.

8.7. A convocação deverá ser comunicada ao credenciado com PRAZO OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo mínimo definido pela Administração para viabilizar a organização da apresentação.

8.8. O credenciado deverá confirmar o atendimento da convocação no prazo estabelecido pela Administração.

8.9. Em caso de recusa, indisponibilidade, ausência de resposta no prazo fixado ou impossibilidade de execução, a Administração convocará o próximo credenciado na ordem do rodízio.

8.10. A Secretaria Municipal de Cultura deverá manter registro das convocações realizadas, das confirmações de atendimento, das recusas e das justificativas apresentadas, para fins de controle, transparência e observância da ordem de distribuição.

IX. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da apresentação efetivamente executada, apresentação de nota fiscal, RPA ou documento equivalente legalmente aceito e atesto do fiscal do contrato.

9.2. O atesto dependerá da verificação da regular execução da apresentação, da conformidade com a convocação específica emitida pela Administração e do registro da realização do serviço.

9.3. O credenciado será remunerado exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados.

9.4. Eventuais falhas na execução, ausência injustificada, descumprimento das condições convocadas ou inconsistências na documentação apresentada poderão impedir o atesto e suspender o pagamento até a regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

X. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Anadea Maria Arruda Silva Firmino.

10.2. A fiscalização das apresentações será realizada por Wellington Eustáquio de Miranda, denominado pela portaria n°23/2026.

XI. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. As contratações serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, observada a categoria correspondente a cada evento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. A distribuição das demandas será realizada mediante sistema de rodízio, com listas independentes para as categorias de pequeno, médio e grande porte, observadas as regras estabelecidas no Edital.

11.3. A ordem inicial de cada lista será definida mediante sorteio público, passando as convocações subsequentes a observar sucessivamente a ordem estabelecida.

11.4. Após a efetiva realização da apresentação, o credenciado será deslocado para o final da lista da respectiva categoria.

11.5. Em caso de recusa, indisponibilidade ou ausência de manifestação no prazo estabelecido na convocação, será convocado o próximo credenciado, passando aquele que não atender à convocação para o final da lista da respectiva categoria.

11.6. A recusa ou indisponibilidade tempestivamente comunicada, antes da formalização da contratação, não caracterizará, isoladamente, infração administrativa.

11.7. Durante toda a vigência do Edital, novos interessados poderão requerer credenciamento, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas.

11.8. Os novos credenciados serão inseridos no final da lista de rodízio correspondente à categoria para a qual tenham sido habilitados, observadas as regras estabelecidas no Edital.

11.9. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade ou quantidade mínima de apresentações.

11.10. A Administração manterá registro atualizado das listas de rodízio e das respectivas convocações, recusas, indisponibilidades, contratações e apresentações realizadas.

XII. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) realizar as convocações de acordo com a necessidade administrativa e observando a ordem de rodízio;

b) fornecer ao credenciado, com antecedência compatível, as informações necessárias à realização da apresentação, especialmente data, horário, local, duração, categoria e condições específicas do evento;

c) disponibilizar a estrutura que lhe competir, conforme definido neste Termo de Referência e na convocação específica;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

e) comunicar ao contratado eventuais irregularidades verificadas na execução;

f) receber e atestar os serviços efetivamente executados, quando em conformidade com as condições estabelecidas;

g) efetuar o pagamento devido pelas apresentações regularmente contratadas, executadas e atestadas;
h) manter controle atualizado das listas de rodízio e das convocações realizadas;
i) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

12.2. São obrigações do CREDENCIADO/CONTRATADO:

a) executar pessoalmente ou por meio do DJ previamente identificado e habilitado a apresentação objeto da contratação;
b) realizar a apresentação na data, horário, local e duração definidos na convocação e no instrumento de contratação;
c) apresentar-se com antecedência suficiente para preparação e início pontual da apresentação;
d) executar os serviços com qualidade, profissionalismo e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) manter durante o período de credenciamento e das contratações as condições exigidas para sua habilitação;
f) comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a execução da apresentação;
g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, quando aplicáveis;
h) responsabilizar-se por seus profissionais, auxiliares ou equipe eventualmente utilizada na execução;
i) reparar os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, quando caracterizada sua responsabilidade;
j) cumprir as orientações do fiscal ou gestor da contratação relacionadas às condições pactuadas para execução do objeto;
k) manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato durante a permanência no credenciamento;
l) emitir e apresentar a documentação necessária ao processamento do pagamento.

XIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas no processo de contratação específico.

Lamim/MG, 16 de setembro de 2026.

Anadea Maria Arruda Silva Firmino
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O Município de Lamim/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, promove e apoia ao longo do ano eventos culturais, festivos, institucionais, esportivos, turísticos e congêneres que demandam a realização de apresentações musicais e atividades de entretenimento destinadas ao público participante.

1.2. Entre as necessidades relacionadas à programação desses eventos encontra-se a contratação de DJs para realização de apresentações musicais, de acordo com as características e necessidades de cada programação promovida ou apoiada pela Administração Municipal.

1.3. Considerando que as demandas surgem em diferentes datas ao longo do exercício e dependem do calendário de eventos e da programação definida pela Administração, verifica-se a necessidade de dispor de profissionais previamente habilitados e aptos a serem contratados conforme a efetiva demanda municipal.

1.4. Nesse contexto, busca-se solução que permita à Administração formar cadastro de DJs habilitados, mediante requisitos previamente definidos e valores padronizados, possibilitando futuras contratações de maneira célere, objetiva e compatível com as necessidades dos eventos municipais.

1.5. A contratação pretende assegurar a disponibilidade de profissionais para atendimento das programações municipais, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados e sem garantia de quantidade mínima de apresentações a cada credenciado.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá possibilitar a contratação de DJs, pessoas físicas e/ou jurídicas, que demonstrem capacidade e experiência compatíveis com a realização das apresentações pretendidas.

2.2. Os interessados deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica aplicáveis, observadas a natureza do objeto e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.3. A qualificação técnica deverá possibilitar a comprovação da atuação ou experiência do interessado como DJ por meio de documentação idônea, conforme critérios definidos no Edital e no Termo de Referência.

2.4. As apresentações deverão ocorrer nas datas, horários e locais estabelecidos pela Administração, de acordo com a programação dos eventos municipais.

2.5. A solução deverá permitir o atendimento de demandas de apresentações classificadas nas categorias de **pequeno, médio e grande porte**, cujas características técnicas serão detalhadas no Termo de Referência.

2.6. Os valores das apresentações deverão ser previamente estabelecidos pela Administração, mediante pesquisa e justificativa constantes do processo, aplicando-se de forma padronizada aos credenciados da respectiva categoria.

2.7. A solução deverá permitir o ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, desde que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.8. Quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos e impessoais

previamente estabelecidos, mediante sistemática de rodízio.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas disponíveis para contratação de apresentações de DJs destinadas aos eventos realizados ou apoiados pelo Município.

3.2. Entre as possibilidades analisadas, considera-se a realização de procedimentos específicos para contratação de profissionais a cada evento, conforme o surgimento das demandas, e a formação prévia de cadastro de profissionais habilitados mediante credenciamento.

3.3. A realização de procedimentos individualizados para cada necessidade poderia exigir sucessivas instruções administrativas ao longo do período, considerando que as apresentações ocorrerão em diferentes eventos e datas.

3.4. O credenciamento possibilita a formação de cadastro de múltiplos profissionais previamente habilitados, mediante condições e valores padronizados, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme as demandas efetivamente surgirem durante a vigência do instrumento.

3.5. Considerando a natureza eventual das apresentações, a possibilidade de existência de diversos profissionais aptos à execução e a necessidade de atendimento de demandas distribuídas ao longo do período, o credenciamento apresenta características compatíveis com a necessidade identificada, mediante contratação paralela e não excludente e observância de critério objetivo para distribuição das demandas.

3.6. A solução não pressupõe exclusividade nem contratação integral dos quantitativos estimados, permitindo à Administração contratar de acordo com a efetiva realização dos eventos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na realização de procedimento de credenciamento destinado à formação de cadastro de DJs, pessoas físicas e/ou jurídicas, habilitados para realização de apresentações musicais nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Lamim/MG.

4.2. Os interessados que atenderem às condições estabelecidas poderão ser credenciados para uma ou mais categorias de apresentação, conforme os requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência.

4.3. As contratações serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, observando-se a categoria da apresentação, os valores previamente estabelecidos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. Quando houver mais de um profissional habilitado para a mesma categoria, as demandas serão distribuídas mediante sistema objetivo de rodízio, conforme disciplina constante do Edital.

4.5. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

4.6. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusividade ou garantia de quantidade mínima de apresentações.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciado deverá demonstrar aptidão artística, disponibilidade,

compatibilidade de repertório e capacidade de execução conforme as necessidades dos eventos municipais.
5.2. Deverá assumir integral responsabilidade por instrumentos, equipe, transporte, logística e demais custos diretos e indiretos da execução.

VI. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES
6.1. A estimativa de quantidades foi elaborada com base no histórico e na previsão de eventos do Município, considerando apresentações de pequeno, médio e grande porte, em diferentes composições artísticas.
6.2. As quantidades estimadas não geram obrigação de contratação integral, servindo como parâmetro para planejamento das futuras demandas.

VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÃO
7.1. Considerou-se mais vantajosa a adoção do credenciamento, por permitir a habilitação simultânea de múltiplos artistas, garantindo flexibilidade, diversidade cultural e contratação conforme demanda.
7.2. O credenciamento é mais adequado do que a seleção excludente única, pois permite ampliação do cadastro e ingresso contínuo de novos interessados ao longo da vigência do edital.

VIII. RESULTADOS PRETENDIDOS
8.1. Com o credenciamento, pretende-se:
a) ampliar o acesso da população a atividades culturais;
b) valorizar artistas locais e regionais;
c) conferir mais flexibilidade à programação cultural do Município;
d) fomentar a economia criativa;
e) assegurar tratamento isonômico entre os interessados.

IX. VIABILIDADE
9.1. Diante da necessidade identificada e da análise da solução disponível, conclui-se pela viabilidade do credenciamento eletrônico de DJS, com contratação paralela e não excludente.

Lamim/MG, 16 de setembro de 2026.

Anadea Maria Arruda Silva Firmino
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 09/2026

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, CEP 36.455-000, Lamim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e [NOME DO CREDENCIADO], [qualificação], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº [XXXXXXXXXX], com endereço em [endereço completo], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº 116/2026, Credenciamento Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO DE DJS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1. O valor da contratação observará o item credenciado e a convocação específica correspondente.
2.2. O pagamento ocorrerá apenas em relação às apresentações efetivamente realizadas e atestadas.
2.3. O valor efetivamente devido ao(à) contratado(a) dependerá exclusivamente das apresentações regularmente convocadas, executadas e atestadas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
3.2. Durante a vigência contratual, a execução do objeto ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, mediante convocações específicas para apresentação artística, não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratações ao credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO
4.1. A execução ocorrerá conforme convocação da Administração, com definição de

data, horário, local, item credenciado, formato da apresentação e demais condições operacionais.

4.2. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência compatível com a organização da apresentação.

4.3. O(a) contratado(a) deverá confirmar o atendimento da convocação no prazo fixado pela Administração.

4.4. O(a) contratado(a) deverá cumprir rigorosamente os horários e a duração pactuada da apresentação.

4.5. O(a) contratado(a) será responsável pelos instrumentos, equipamentos próprios, transporte, logística e equipe necessária à apresentação, salvo disposição expressa em contrário na convocação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a comprovação da apresentação realizada, mediante apresentação de nota fiscal, RPA ou documento equivalente legalmente aceito, devidamente atestado pela fiscalização.

5.2. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da apresentação com a convocação específica expedida pela Administração e com as condições pactuadas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

5.3. Havendo erro no documento fiscal, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar a apresentação artística conforme as condições pactuadas.

6.2. Manter regularidade documental compatível com a contratação durante a vigência do contrato.

6.3. Responder por danos causados por sua equipe, instrumentos ou conduta, quando houver culpa ou dolo.

6.4. Arcar com os custos diretos e indiretos da execução, salvo disposição contratual específica em sentido diverso.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

08. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa.

08.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

08.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos

pelo licitante.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

08.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

08.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

08.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

08.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

08.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

08.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

08.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

08.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
I – advertência;
08.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

08.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

08.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

08.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

08.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

08.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

08.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

09.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa nº 30/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 127/2026.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à

analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

11.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE CONTRATO

12.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.
12.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o(a): Wellinton Eustáquio de Miranda, denominado pela portaria n° 23/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lamim/MG, ____ de _____ de 2026.

Waldiney de Souza Campos
CONTRATANTE

[NOME DO CREDENCIADO]
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____